**PROCESSO TC/007743/2017**
**ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe**
**ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões**
**INTERESSADOS: Mateus Santos Sobral (Filho Maior Inválido)**
**William Almeida Sobral Filho (Filho Maior Inválido)**
**PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 45/2022**
**RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho**

**DECISÃO TC Nº 38.797 SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos e Pensões. Conclusão: 1) extinção do processo sem apreciação de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Revisão de Pensões concedidas aos interessados Mateus Santos Sobral e William Almeida Sobral Filho, dependentes do ex-contribuinte William Almeida Sobral, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 055.163.405-78.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 1517/2021 (fl. 27), verificou no sistema do E-TCE a existência de um processo idêntico (TC 002371/2017) cujo ingresso ocorreu anteriormente nesta Corte de Contas. Diante do exposto, sugeriu o arquivamento do mesmo.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 34, por meio de despacho nº 45/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:12
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a fim de evitar duplicidade, sugeriu-se o arquivamento dos autos em tela (TC 007743/2017), uma vez que foi verificado no sistema do E-TCE um processo idêntico (TC 002371/2017).

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem apreciação do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:12
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem apreciação do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Maria Angélica Guimarães Marinho**
**Conselheira Presidente**

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Fui presente:

**Procurador do Ministério Público de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:12
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57